



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Norma Contabilística e Relato Financeiro para Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL)

Autores: José Gomes Santos
Rui Lima
José Neves Raimundo

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.10. RÉDITO

Ver Exemplo Prático n.º 11



3.10. RÉDITO

Mensuração do rédito:

- ✓ Venda de bens;
- ✓ Prestações de serviços;
- ✓ Juros, *royalties* e dividendos
 - Reconhecimento:
 - Juros: segundo regime do acréscimo;
 - *Royalties*: idem, de acordo com a substância do acordo relevante;
 - Dividendos: quando for estabelecido o direito do acionista receber o pagamento.



3.10. RÉDITO

EXEMPLO PRÁTICO N.º 11 – RÉDITO

Exemplo Prático n.º 11

A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Alegrete, abrangida pela NCRF-ESNL, tem, entre outras receitas, uma quotização mensal de €10.000,00.

Mensalmente emite as quotas que entrega a terceiros para proceder à sua cobrança.

Pretende-se o registo contabilístico, no mês corrente, de tal receita sabendo que apenas foi cobrado 8.000 € de quotas.

Enquadramento:

De acordo com o § 12.10 da NCRF-ESNL, são consideradas prestações de serviços as quotizações próprias de cada sector.





3.10. RÉDITO

EXEMPLO PRÁTICO N.º 11 – RÉDITO

Reconhecimento:

Quando os serviços sejam desempenhados por um número indeterminado de atos durante um período específico de tempo, o rédito é reconhecido numa base de linha reta durante o período específico a menos que haja evidência de que outro método represente melhor a fase de acabamento. [§ 12.8];

Mensuração:

O rédito deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. [§ 12.2]



3.10. RÉDITO

EXEMPLO PRÁTICO N.º 11 – RÉDITO

Proposta de resolução:

Mensalmente:

Pelo processamento da quotização:

264 Quotas

a 722 Quotizações e Joias

Pela emissão das quotas do mês X

10.000 €

Depois pelo recebimento

11/12

a 264 Quotas

Pelo recebimentos das quotas do mês X

8.000 €



3.10. RÉDITO

EXEMPLO PRÁTICO N.º 11 – RÉDITO

Divulgação:

Apesar da NCRF-ESNL não prescrever uma divulgação específica recomenda-se que se divulgue no final do exercício a política contabilística adoptada para reconhecimento do rédito e bem assim o montante das prestações de serviços.

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.11. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES

Ver Exemplo Prático n.º 12

3.11. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES



✓ Conceitos:

- ✓ Provisões;
- ✓ Passivos contingentes;
- ✓ Ativos contingentes.

✓ Reconhecimento:

- ✓ Provisões:
- ✓ Passivos contingentes: *não devem ser reconhecidos*
- ✓ Ativos contingentes: *não devem ser reconhecidos*

✓ Mensuração

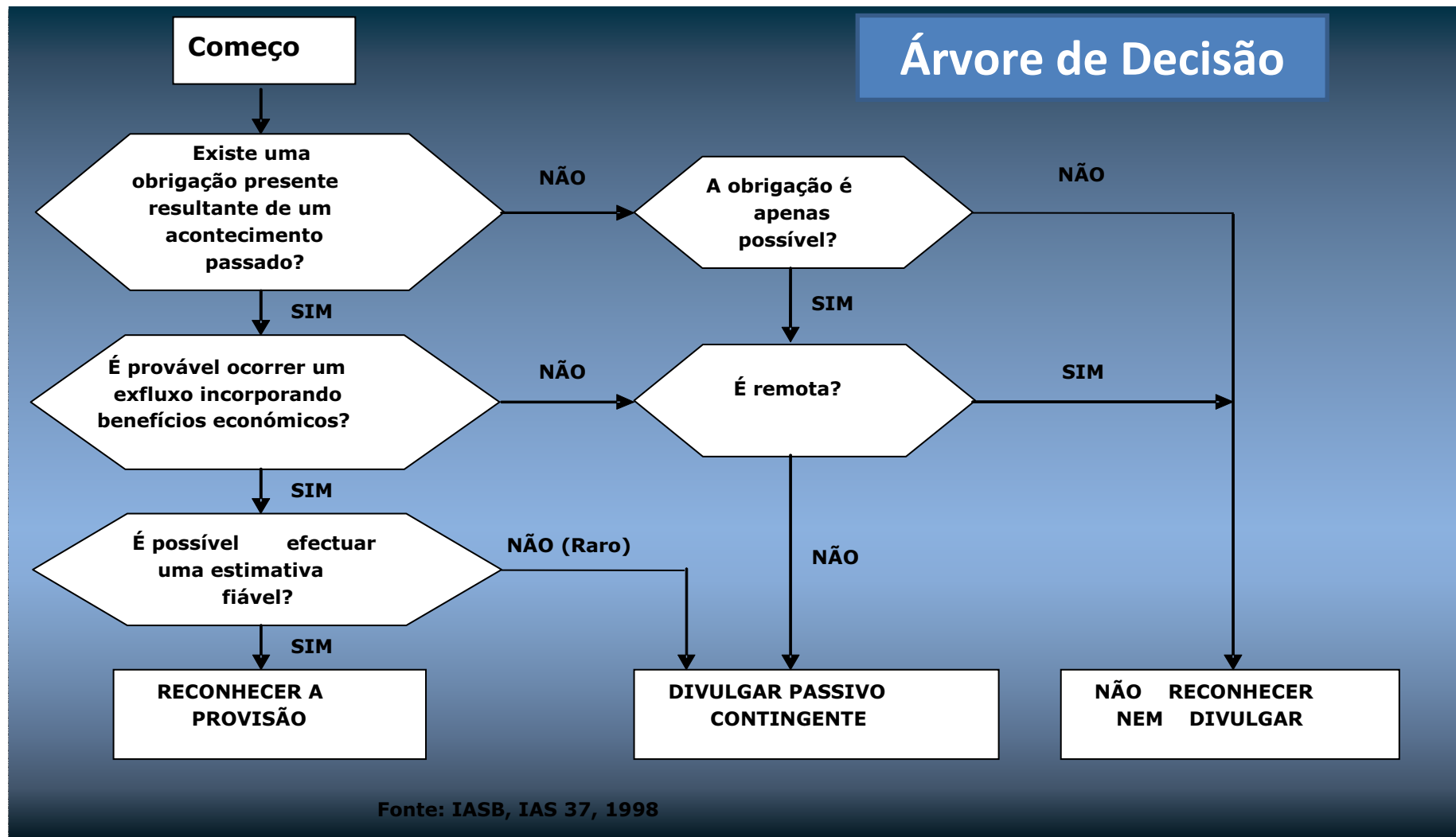
3.11. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES



- ✓ **Provisões para restauro de locais contaminados e desmantelamento;**
- ✓ **Provisões específicas do setor mutualista;**
- ✓ **Árvore de decisão.**



3.11. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES



3.11. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES



Exemplo Prático n.º 12

EXEMPLO PRÁTICO N.º 12 – PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Na Creche do Monte verificou-se em Outubro do ano N uma intoxicação alimentar provocada pelos produtos utilizados numa refeição. As famílias das crianças solicitaram, por via judicial, o pagamento de uma indemnização no valor global de 20.000 €.

A Creche declinou desde logo qualquer responsabilidade no sucedido, remetendo para os seus fornecedores essa responsabilidade.

Em Junho do ano N+1 o advogado da creche informou que, face ao relatório do delegado de saúde, só agora conhecido, é provável que a entidade venha a ser responsabilizada porquanto as condições de armazenamento não eram as ideais.



3.11. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES



EXEMPLO PRÁTICO N.º 12 – PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Assim a entidade deve ter contabilisticamente o seguinte comportamento (ver árvore de decisão):

1.º No ano N não deve reconhecer a Provisão porquanto sendo um acontecimento passado não cria obrigações. A situação deve ser divulgada nas notas anexas como sendo um passivo contingente (§ 13.7. da NCRF-ESNL), a não ser que a probabilidade de qualquer exfluxo seja remota, caso em que não necessita de qualquer divulgação.

2.º No ano N+1 tendo em conta a informação do advogado, há uma obrigação presente como consequência de um acontecimento passado que cria obrigações, sendo muito provável que ocorrerão exfluxos (saídas) de recursos, pelo que deve ser reconhecida uma provisão no valor de 20 000€ (§ 13.3. da NCRF-ESNL).



3.11. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES

EXEMPLO PRÁTICO N.º 12 – PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
673	Processos judiciais em curso	20.000,00	
293	Processos judiciais em curso		20.000,00

Aspectos relacionados com a divulgação:

A NCRF-ESNL não prescreve nenhuma obrigação específica de divulgação. Dada a sensibilidade deste assunto deve ser a Direcção da Creche a tomar esta decisão.

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Ver Exemplos Práticos n.ºs 13, 14 e 15



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

- ✓ Subsídios;
- ✓ Subsídios não monetários;
- ✓ Apresentação de subsídios relacionados com ativos (Fundos patrimoniais)
- ✓ Apresentação de subsídios relacionados com rendimentos (rendimentos do exercício)
- ✓ Reembolso de subsídios → Revisão estimativa contabilística;
- ✓ Outros apoios.



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS





3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS – REGIME TRANSITORIO

Exemplo Prático n.º 13

A Associação Empresarial do Atlântico passou, a partir de 1JAN2010 a aplicar o SNC, e só irá aplicar a NCRF-ESNL a partir de 1JAN1012.

Em 30/10/2010 (*vigência do SNC-NCRF 17*) viu aprovado um subsídio de 100.000 € (*Subsídio do Governo não reembolsável relacionado com activos*) que virá a ser pago à medida que o seu projecto se realiza, devendo para o efeito remeter a documentação justificativa a fim de a mesma ser devidamente controlada. Trata-se de um projecto destinado à certificação de produtos agrícolas regionais cujos primeiros proveitos se devem verificar em Novembro de 2011. Admita-se que a comparticipação é de 50% sendo o custo do projecto de 200.000 €.





3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS – REGIME TRANSITÓRIO

As despesas apresentadas deram origem às seguintes participações (*por simplificação apenas se considerou 1 recebimento no ano de 2010 e outro em 2011*):

Em 15/12/2010:	10.000 €
Em 30/06/2011:	70.000 €
Em 20/02/2012:	20.000 €

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos de 2010, 2011 e 2012



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Natureza do problema: “Contabilização dos subsídios do governo e divulgação de apoios do Governo” e “Subsídios e outros apoios”

SNC-NCRF 17 e NCRF-ESNL

Reconhecimento e Mensuração:

Com a entrada em vigor do SNC a contabilização dos subsídios do governo passou a estar contemplada na NCRF 17:

Subsídio não condicional: reconhecido como rendimento quando, e somente quando, o subsídio se torne recebível (§ 35);



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Subsídio condicional: reconhecido como rendimento quando, e somente quando, sejam satisfeitas as condições ligadas ao subsídio (§ 36).

Relacionados com ativos (ao investimento) → Activos fixos tangíveis depreciables e intangíveis amortizáveis



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Problemática associada ao momento do reconhecimento do subsídio:

Quando se poderá considerar que uma entidade tem certeza razoável de que cumpre com as condições de reconhecimento de um subsídio? Aquando da assinatura do contrato ou, pelo contrário, apenas quando o projecto de investimento está totalmente concluído?

Analizando criticamente as 2 possibilidades, um subsídio apenas deve ser reconhecido **aquando da decisão de aprovação e contratualização do mesmo**, ou seja, aquando da formalização da atribuição do subsídio por parte do Governo.



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Problemática associada ao momento do reconhecimento do subsídio:

Na data da assinatura do contrato a **associação está a assumir que irá cumprir com as condições presentes** no mesmo, da mesma forma que o respectivo organismo do **Governo se está a comprometer a atribuir o subsídio** *(na vigência do POC o subsídio era contabilizado em contas do passivo: 2745 - Subsídios para investimentos).*



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Problemática associada ao momento do reconhecimento do subsídio:

No tocante ao subsídio, e de acordo com o §12 da NCRF 22, este enquadra-se nos subsídios do Governo não reembolsáveis para activos, pelo que **deve ser inicialmente reconhecida nos Capitais Próprios** *(antes da vigência da NCRF-ESNL porquanto nos encontrávamos no ano de 2010).*



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

Deverá ser efetuado o seguinte lançamento na data da assinatura do contrato:

30-10-2010 - Reconhecimento inicial do subsídio

27 Outras contas a receber e a pagar

278 Outros devedores e credores

a 59 Outras variações no capital próprio

593 Subsídios

100.000 €



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

Quando se verificar o recebimento parcial em 2010:

15/12/2010 - Recebimento total/parcial do subsídio

12 Depósitos à ordem

a 27 Outras contas a receber e a pagar

278 Outros devedores e credores

10.000 €



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

Como o ativo ainda não entrou em funcionamento em 2010 **não há lugar a mais lançamentos.**

Em 2011 a associação não optou por aplicar a NCRF-ESNL pelo que continua a aplicar o mesmo normativo de 2010.

No momento em que receber a 2.ª “tranche” procede ao lançamento:

15/12/2010 - Recebimento total/parcial do subsídio

12 Depósitos à ordem

a 27 Outras contas a receber e a pagar

278 Outros devedores e credores

70.000 €



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

Por a “exploração” da certificação se iniciar em 2011 (*à data ainda se desconhecem os valores de facturação*) há lugar ao cálculo e contabilização das amortizações (*a taxa a aplicar será de 20% ao ano*), bem como ao reconhecimento dos subsídios recebidos, devendo então serem efetuados, em 31/12/2011, os seguintes lançamento:



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

31/12/2011 – Reconhecimento das depreciações

64 Gastos de depreciação e de amortização

643 Activos intangíveis

a 44 Activos intangíveis

448 Depreciações acumuladas

40.000 €

31/12/2011 – Imputação parcial do subsídio a rendimentos

59 Outras variações no capital próprio

593 Subsídios

a 78 Outros rendimentos e ganhos

788 Outros

7883 Imputação de subsídios para investimentos

20.000 €



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

Em 2012 a associação recebe o remanescente do subsídio e em 31/12/2012 procede aos lançamentos de conteúdo idêntico aos dos anos anteriores, mas utilizando já a NCRF-ESNL. Na prática apenas se verifica uma nova nomenclatura nas contas (*classe 5*) sendo os movimentos contabilísticos em tudo idênticos.

20/02/2012 - Recebimento total/parcial do subsídio

12 Depósitos à ordem

a 27 Outras contas a receber e a pagar

278 Outros devedores e credores

20.000 €



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

31/12/2012 – Reconhecimento das depreciações

64 Gastos de depreciação e de amortização

643 Activos intangíveis

a 44 Activos intangíveis

448 Depreciações acumuladas

40.000 €

31/12/2012 – Imputação parcial do subsídio a rendimentos

59 Outras variações nos **Fundos Patrimoniais**

593 Subsídios

a 78 Outros rendimentos e ganhos

788 Outros

7883 Imputação de subsídios para investimentos

20.000 €



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 13 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Aspectos relacionados com a divulgação:

Apesar da NCRF-ESNL não prescrever uma divulgação específica recomenda-se que se divulgue:

- A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras;
- Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao subsídio do Governo;



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Exemplo Prático n.º 14

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

A Associação de Regantes do Minho apresentou um estudo económico para a construção de uma mini central hidroelétrica, com o intuito de obter um subsídio a fundo perdido que, segundo os critérios de atribuição, se situa nos 30% do valor da construção. O projecto foi aprovado em N-2. O custo total da construção mini central, apresentado e aprovado para efeitos do projecto foi de 100.000 €.

Os dados relativos à construção são os seguintes

Data de início da construção: 20 de Janeiro de N-1;

Data do termo da construção: 30 de Junho de N;

Data da entrada em funcionamento: 1 de Janeiro de N+1.

Em Janeiro de N-1 foi recebido metade do subsídio e o restante no final da construção. O edifício fabril tem uma vida útil estimada de 20 anos.





3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Pedidos:

Lançamento no final da construção do imóvel.

Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N.

Natureza do problema: Problemática do reconhecimento inicial e mensuração subsequente do subsídio não reembolsável relacionado com activos depreciables.

NCRF-ESNL (capítulos aplicáveis): 7 e 14



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

1) Lançamento no final da construção do imóvel.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
432 - Activos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções	453 - Investimentos em curso - Activos fixos tangíveis em curso	100.000	30/6/N - Final construção do edifício

Embora a entrada em funcionamento do edifício tenha ocorrido em Janeiro de N+1, em finais de Junho do ano anterior admite-se que o activo já se encontrava em condições para ser utilizado. Nos termos do ponto 7.18 da NCRF-ESNL, “A *depreciação de um activo começa quando este esteja disponível para uso, i.e. quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida.*” Assim em N a entidade deve reconhecer os gastos de depreciação do edifício relativos ao segundo semestre deste ano.



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

1) Lançamento no final da construção do imóvel.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 - Gastos de depreciação e de amortização - Activos fixos tangíveis	438 - Activos fixos tangíveis - Depreciações acumuladas	2.500	31/12/N - Depreciação do período

Depreciação de N = $100.000 \text{ €} / 20 * 6/12 = 2.500 \text{ €}$



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N:

Em N-2 a entidade teve a comunicação da aprovação do subsídio, que ascende a 30.000 € ($30\% * 100.000 \text{ €}$). Admitindo que nessa data aquela decisão foi alvo de contratualização e que se verificam os critérios de reconhecimento previsto no capítulo 14 da NCRF-NESL, existe segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições associadas ao subsídio e o subsídio será recebido deve-se efectuar o seguinte lançamento contabilístico em N-2:



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	593 - Outras variações nos fundos patrimoniais - subsídios	30.000	Dez./N-2 - Reconhecimento inicial do subsídio



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N:

Posteriormente, registar-se-á o recebimento do subsídio em duas tranches de 15.000 € cada:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	15.000	Jan./N-1 - Recebimento primeira tranche do subsídio
Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	15.000	Jun./N - Recebimento segunda tranche do subsídio



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N:

Nos termos do ponto 14.5 da NCRF-ESNL os subsídios não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente reconhecidos nos Fundos Patrimoniais e subsequentemente imputados numa base sistemática como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem.



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N:

No caso em concreto, como apenas em Julho de N se começou a registar os gastos associados ao edifício, por via da depreciação, também só a partir desta data deverá ser imputada a parte proporcional do subsídio a rendimentos.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
593 - Outras variações nos Fundos Patrimoniais - subsídios	7883 - Outros rendimentos e ganhos - Outros - Imputação de subsídios para investimento	750	31.12.N - Imputação parcial do subsídio a rendimentos

$$30.000 \text{ €} / 20 * 6/12 = 750$$



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 14 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Aspectos relacionados com a divulgação do subsídio no Anexo:

Apesar da NCRF-ESNL não prescrever uma divulgação específica recomenda-se que se divulgue:

- ☐ A natureza e extensão dos subsídios reconhecidos nas demonstrações financeiras;
- ☐ Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao subsídio;



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Exemplo Prático n.º 15

EXEMPLO PRÁTICO N.º 15 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

A Associação Empresarial do Interior, apresentou em Janeiro de N uma candidatura ao sistema de incentivos QRENINVEST, com o seguinte plano de gastos previstos:

Gastos previstos	N	N+1	N+2
Materiais	5.000 €	7.500 €	8.000 €
Pessoal	10.000 €	12.000 €	10.000 €
Gastos Gerais de Investigação	4.000 €	3.000 €	2.000 €
Total dos gastos previstos	19.000 €	22.500 €	20.000 €

O programa prevê a atribuição de um subsídio não reembolsável (fundo perdido) correspondente a 30% dos gastos.





3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 15 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

A candidatura foi aprovada Junho de N+1, e o subsídio foi integralmente recebido em Dezembro de N+1. Os gastos incorridos, até ao final de N+1, foram os seguintes:

Gastos incorridos	N	N+1
Materiais	5.500 €	8.500 €
Pessoal	9.800 €	12.600 €
Gastos Gerais de Investigação	4.500 €	3.500 €
Total dos gastos previstos	19.800 €	24.600 €

Pedido: Contabilização do recebimento do subsídio e da imputação a rendimentos no período N+1.



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 15 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Natureza do problema: Problemática do reconhecimento inicial e mensuração subsequente do subsídio relacionado com rendimentos.

NCRF-ESNL (capítulo aplicável): 14

Proposta de resolução:

Tendo em consideração a aprovação da candidatura, e pelo facto da entidade já ter realizado parcialmente os gastos previstos em Junho de N+1, estão reunidas as condições para o reconhecimento do subsídio. Não se tratando de um subsídio relacionado com activos, deverá ser relevado na conta “282 – Rendimentos a reconhecer”.



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 15 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2781 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores – Entidade Gestora do Subsídio	282 – Rendimentos a reconhecer	18.450	Jun./N+1 - Reconhecimento inicial do subsídio

$$(19.000 + 22.500 + 20.000) * 30\% = 18.450 \text{ €}$$



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 15 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Proposta de resolução:

Pela contabilização do recebimento integral do subsídio em Dezembro de N+1 e pela imputação a rendimentos na proporção dos gastos incorridos em N e N+1:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 – Depósitos à Ordem	2781 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores – Entidade Gestora do Subsídio	18.450	Dez./N+1 – Recebimento do subsídio

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
282 – Rendimentos a reconhecer	751 – Subsídios do Estado e Outros entes públicos	13.320	Dez./N+1 – Imputação a rendimentos

$$((19.800 + 24.600) / (19.000 + 22.500 + 20.000)) * 18.450 = \mathbf{13.320 \text{ €}}$$



3.12. SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 15 – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Aspectos relacionados com a divulgação do subsídio no Anexo:

Apesar da NCRF-ESNL não prescrever uma divulgação específica recomenda-se que se divulgue:

- ☐ A natureza e extensão dos subsídios reconhecidos nas demonstrações financeiras;
- ☐ Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao subsídio;

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.13. ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO



3.13. ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

- ✓ **Reconhecimento inicial;**
- ✓ **Relato em datas de balanço subsequente;**
- ✓ **Reconhecimento de diferenças de câmbio.**



3.13. ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

Reconhecimento inicial:

- ✓ Uma transação em moeda estrangeira é uma transação que seja denominada ou exija liquidação em moeda estrangeira, incluindo transações que resultem de:
 - ✓ Compra ou venda de bens ou serviços cujo preço seja denominado numa moeda estrangeira;
 - ✓ Recebe por empréstimo ou empresta fundos quando as quantias a pagar ou a receber sejam estabelecidas numa moeda estrangeira;
 - ✓ Aquisição ou alienação de ativos ou incorrência ou liquidação de passivos, denominados numa moeda estrangeira.



3.13. ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

Relato em datas de balanço subsequente:

- ✓ Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho;
- ✓ Os itens não monetários que sejam mensurados em termos de custo histórico numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de câmbio à data da transacção;
- ✓ Os itens não monetários que sejam mensurados pelo justo valor numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso das taxas de câmbio que existiam quando os valores foram determinados.



3.13. ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

Reconhecimento de diferenças de câmbio:

- ✓ As diferenças de câmbio resultantes da liquidação de itens monetários ou do relato de itens monetários de uma entidade a taxas diferentes das que foram inicialmente registadas durante o período, ou relatadas em demonstrações financeiras anteriores, devem ser reconhecidas nos resultados do período em que ocorram [§15.4].
- ✓ Nos casos em que a transacção é liquidada num período contabilístico subsequente àquele em que ocorreu, a diferença de câmbio reconhecida em cada período até à data de liquidação é determinada pela alteração nas taxas de câmbio durante cada período [§15.5].



3.13. ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

Contabilização:

i) *Se estiver em causa a actividade de investimento:*

6863 – Diferenças de câmbio desfavoráveis;

7861 – Diferenças de câmbio favoráveis.

ii) *Se estiver em causa actividade operacional:*

6887 – Diferenças de câmbio desfavoráveis;

7887 – Diferenças de câmbio favoráveis.

iii) *Se estiver em causa actividade de financiamento:*

6921 – Diferenças de câmbio desfavoráveis;

793 – Diferenças de câmbio favoráveis.

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Ver Exemplo Prático n.º 16



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

➤ O tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento é, salvo disposição específica, o **método do imposto a pagar**.



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

- Reconhecimento de passivos por impostos correntes e de ativos por impostos correntes;
- Mensuração;
- Reconhecimento de imposto corrente;
- Apresentação:
 - Compensação;
 - Gasto de impostos.



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Reconhecimento de passivos por impostos correntes e de ativos por impostos correntes:

- Os impostos correntes para períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como ativo.



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Mensuração:

- Os passivos (ativos) ser mensurados pela quantia que se espera que seja paga (recuperada de) às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais (e leis fiscais) aprovadas à data do balanço [§16.4].



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Reconhecimento de imposto corrente:

➤ A contabilização dos efeitos de impostos correntes derivados de uma transacção ou de outro acontecimento deve ser consistente com a contabilização da transacção ou do próprio acontecimento.

- Assim, relativamente a transacções e outros acontecimentos reconhecidos nos resultados, qualquer efeito fiscal relacionado também é reconhecido nos resultados.
- No que diz respeito a transacções e outros acontecimentos reconhecidos directamente no Fundo patrimonial, qualquer efeito fiscal relacionado também é reconhecido directamente no Fundo patrimonial, caso em que o imposto corrente deve ser debitado ou creditado directamente nessa rubrica [§ 16.5].



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Apresentação:

- **Compensação;**
 - Uma entidade deve compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes nas suas demonstrações financeiras se, e somente se, a entidade:
 - i) Tiver um direito legalmente executável para compensar quantias reconhecidas; e
 - ii) Pretender liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. [§ 16.6]
- **Gasto de impostos.**
 - O gasto (rendimento) de impostos relacionado com o resultado de actividades ordinárias deve ser apresentado na face da demonstração dos resultados [§ 16.7].



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Exemplo Prático n.º 16

EXEMPLO PRÁTICO N.º 16 – IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

A Sociedade de Autores, apurou no exercício de N, referente a actividades de natureza comercial, um resultado antes de imposto no montante de 20.000 euros. As correcções fiscais (positivas e negativas) inscritas no Quadro 3 do anexo D da IES ascendem a 2.500 euros, resultando num lucro tributável de 22.500 euros. Em N-1 a entidade apresentou um prejuízo fiscal no sector de 10.000 euros. Por lhe ser favorável optou pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1 do CIRC (*nos termos do art.º 73.º da Lei 64-A/2008 – OE2009*). O Imposto sobre o rendimento do exercício estimado ascende a 1.562,50 euros. Não há lugar ao pagamento de derrama por a associação não exercer a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Pedido: Contabilize o imposto sobre o rendimento do exercício no ano N.





3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

EXEMPLO PRÁTICO N.º 16 – IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Natureza do problema: Reconhecimento e mensuração do imposto sobre o rendimento

NCRF-ESNL (capítulo aplicável): 16

Reconhecimento e mensuração do imposto sobre o rendimento

Os impostos sobre o rendimento devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um activo.

Os passivos por impostos sobre o rendimento devem ser mensurados pela quantia que se espera que seja paga às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais aprovadas à data do balanço.



3.14. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

EXEMPLO PRÁTICO N.º 16 – IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Proposta de resolução:

Lucro Tributável: 22.500 €

Prejuízos fiscais: (10.000 €)

Matéria Colectável: 12.500 €

Colecta: $12.500 \text{ €} \times 12,5\% = 1.562,50 \text{ €}$

Derrama: 0

Tributações autónomas: 0

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
8121 – Imposto estimado para o período	241 - Imposto sobre o rendimento	1.562,50	Ano N - Estimativa de imposto

Aspectos relacionados com a divulgação:

- Apesar da NCRF-ESNL não prescrever uma divulgação específica recomenda-se que se divulgue o gasto por impostos sobre o rendimento.

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Ver Exemplo Prático n.º 17



3.15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- **Reconhecimento;**
- **Mensuração;**
- **Imparidade;**
- **Desreconhecimento de ativos financeiros;**
- **Desreconhecimento de passivos financeiros.**



3.15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Exemplo Prático n.º 17

EXEMPLO PRÁTICO N.º 17 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Uma Federação Desportiva tem uma dívida a receber dum clube seu filiado no montante de 20.000 €, que venceu no dia 15 de Junho de N. No final do exercício N, a Federação Desportiva, na sequência de sucessivos e insistentes pedidos de cobrança, e por uma questão de prudência, decidiu reconhecer uma perda por imparidade.

Durante o exercício de N+1, e após o envio de uma carta emitida pelo advogado da federação, o clube pagou 10.000 €.

Pedido: Contabilize as operações nos períodos N e N+1, conforme previsto na NCRF-NESL





3.15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 17 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Natureza do problema: Reconhecimento e mensuração de imparidades

NCRF-ESNL (capítulo aplicável): 17

Reconhecimento e mensuração de imparidades em clientes

Conforme referido na NCRF-ESNL os activos financeiros relativos a contas a receber são mensurados ao custo de aquisição, sujeito a correcções subsequentes derivadas de eventuais imparidades.

Para determinar se um activo financeiro está ou não com imparidade, uma entidade deve rever a sua quantia escriturada, bem como determinar a sua quantia recuperável e reconhecer a diferença como uma perda por imparidade.



3.15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 17 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Proposta de resolução:

Dado que existe uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade.

Ano N

Pelo reconhecimento da perda por imparidade no final do ano N:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
217 – Clientes cobrança duvidosa	211 – Clientes C/C	20.000	Transferência para clientes cobrança duvidosa

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6511 – Perdas por imparidade – em dívidas a receber - Clientes	219 – Perdas por imparidade acumuladas	20.000	Reconhecimento da perda por imparidade



3.15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 17 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Proposta de resolução:

Ano N + 1

Pela reversão de parte da perda por imparidade:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 – Depósitos à ordem	217 – Clientes cobrança duvidosa	10.000	Recebimento de 10.000 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
219 – Perdas por imparidade acumuladas	76211 – Reversões de perdas por imparidade em Clientes	10.000	Reversão pelo valor recebido



3.15. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 17 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspectos relacionados com a divulgação:

Apesar da NCRF-NESL não prescrever uma divulgação específica recomenda-se que por cada natureza de activos financeiros em imparidade, divulgar:

- ☐ A quantia da imparidade acumulada no começo e no fim do período;
- ☐ As perdas por imparidade reconhecidas no período;
- ☐ Quantias de quaisquer reversões de perdas por imparidade durante o período.

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Ver Exemplo Prático n.º 18



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

No que respeita a **benefícios dos empregados**, uma entidade deve reconhecer:

- ❖ Um **passivo**, quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro; e
- ❖ Um **gasto**, quando a entidade consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios.



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Os **benefícios dos empregados** aos quais este capítulo se aplica são os seguintes:

- ❖ **Benefícios de curto prazo**, tais como:
 - ❖ salários, ordenados e contribuições para a segurança social, licença anual paga e licença por doença paga, e benefícios não monetários (tais como cuidados médicos, alojamento, automóveis, e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) relativos aos empregados correntes; e
- ❖ **Benefícios de cessação de emprego.**



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Reconhecimento e mensuração:

- Contabilização dos benefícios de curto prazo;
- Benefícios de cessação de emprego;
- Outros benefícios de empregados.



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Reconhecimento e mensuração:

- Contabilização dos benefícios de curto prazo
 - A contabilização dos benefícios a curto prazo é geralmente linear, porque não são necessários pressupostos actuariais para mensurar a obrigação ou o custo, e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda actuarial.
 - Além do mais, as obrigações dos benefícios a curto prazo são mensuradas numa base não descontada [§18.5]



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

➤ Contabilização dos benefícios de curto prazo (cont.);

- Quando um empregado tenha prestado serviço a uma entidade durante um período contabilístico, a entidade deve reconhecer a quantia não descontada de benefícios a curto prazo que espera ser paga em troca desse serviço:

➤ **Como um passivo** (gasto acrescido), após dedução de qualquer quantia já paga; se esta exceder a quantia não descontada dos benefícios, uma entidade deve reconhecer esse excesso como um ativo (gasto pré-pago) na extensão de que o pré-pagamento conduzirá, por exemplo, a uma redução em futuros pagamentos ou a uma restituição de dinheiro; e

➤ **Como um gasto**, salvo se outro capítulo da presente Norma exigir ou permitir a inclusão dos benefícios no custo de um ativo (ver, por exemplo, o capítulo 11 – Inventários, e o capítulo 7 - Ativos Fixos Tangíveis) [§ 18.6].



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Reconhecimento e mensuração:

➤ *Benefícios de cessação de emprego*

- Os benefícios de cessação de emprego não proporcionam a uma entidade futuros contributos para o desenvolvimento das actividades presentes e futuras da mesma e, nessa medida, são reconhecidos imediatamente como um gasto[§18.7].

(cont.)



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Reconhecimento e mensuração:

➤ *Outros benefícios de empregados*

A NCRF-ESNL não trata de outros benefícios aos empregados, tais como:

- Benefícios pós-emprego (pensões, seguros de vida, entre outros); e
- Outros benefícios a longo prazo dos empregados (licença sabática, jubileu, entre outros).

os quais, se existirem, serão reguladas pela NCRF 28 – Benefícios de Empregados.



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Exemplo Prático n.º 18

EXEMPLO PRÁTICO N.º 18 – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

A Associação dos Motards do Centro possui, como actividade acessória, três delegações onde além do apoio aos sócios procede à venda de diversos produtos relacionados com a actividade da associação (mapas, emblemas, vestuário, GPS's, etc). Estas mercadorias podem ser vendidas a terceiros, tendo os sócios direito a um desconto de 10% sobre os preços marcados.

Tem sido prática das diversas direcções da associação atribuir, como incentivo aos trabalhadores, um prémio de acordo com os montantes facturados, prémio esse que tem necessariamente de ser aprovado em Assembleia Geral. Face aos valores vendidos no ano N a direcção propôs um prémio de 10.000 €. É espectável que mais uma vez a assembleia geral aprove esta proposta.

Pedido: Contabilize este prémio no ano N





3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 18 – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Natureza do problema: Reconhecimento e mensuração dum gasto com o pessoal

NCRF-ESNL (capítulo aplicável): § 18 – benefícios aos empregados

Reconhecimento e mensuração dos benefícios dos empregados

De acordo com o § 18.1. da NCRF-ESNL uma entidade deve reconhecer um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro; e um gasto quando a entidade consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios.



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 18 – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

A contabilização da gratificação aos trabalhadores com base no montante anual das vendas realizadas entidade, é reconhecida como gasto por contrapartida de um passivo no período N, porque existe já em N uma obrigação presente (construtiva), proveniente de acontecimentos passados (prémio de produtividade em função do volume de vendas), e cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (o pagamento aos empregados no próximo período) que incorpora benefícios económicos.



3.16. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

EXEMPLO PRÁTICO N.º 18 – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Proposta de resolução:

Dado que a estimativa é fiável, porquanto a proposta da direcção se fundamenta no volume de vendas, o valor a considerar é de 10.000 €

Conta	Descrição	Débito	Crédito
638	Outros gastos com o pessoal	10.000 €	
2722	Credores por acréscimos de gastos		10.000 €

Aspectos relacionados com a divulgação:

- Apesar da NCRF-ESNL não prescrever uma divulgação específica recomenda-se uma explicação acerca dos pressupostos que basearam o reconhecimento e mensuração da estimativa relacionada com a gratificação.



ANEXO

COMPILAÇÃO DAS DIVULGAÇÕES EXIGIDAS



Compilação das Divulgações Exigidas



Aviso 6.726-B/2011 - & 19.1

(Remissão para o Aviso 15.654/2009)

1 - Identificação da entidade:

1.1 - Designação da entidade: _____

1.2 - Sede: _____

1.3 - Natureza da actividade: _____

1.4 - Designação da empresa-mãe: _____

1.5 - Sede da empresa-mãe: _____

Compilação das Divulgações Exigidas



2 - Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1 - _____

2.2 - Indicação e justificação das disposições da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (ESNL) que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.

2.3 - Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

2.4 - Adopção pela primeira vez da NCRF-ESNL - divulgação transitória:

a) Uma explicação acerca da forma como a transição dos anteriores princípios contabilísticos geralmente aceites para a NCRF-ESNL, afectou a sua posição financeira e o seu desempenho financeiro relatados;

b) Uma explicação acerca da natureza das diferenças de transição que foram reconhecidas como capital próprio.

2.5 - Caso uma entidade dê conta de erros cometidos segundo os PCGA anteriores, as reconciliações exigidas nos parágrafos anteriores, devem distinguir entre a correcção desses erros e as alterações às políticas contabilísticas.

Compilação das Divulgações Exigidas



3 - Principais políticas contabilísticas:

3.1 - Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:

3.2 - Outras políticas contabilísticas: _____

3.3 - Principais pressupostos relativos ao futuro: _____

3.4 - Principais fontes de incerteza das estimativas: _____



Compilação das Divulgações Exigidas

4 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros:

4.1 - Quando a aplicação de uma disposição desta Norma tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, salvo se for impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar apenas nas demonstrações financeiras do período corrente:

- a) A natureza da alteração na política contabilística;
- b) A natureza do erro material de período anterior e seus impactos nas demonstrações financeiras desses períodos;
- c) A quantia de ajustamento relacionado com o período corrente ou períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável; e
- d) As razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante, no caso de aplicação voluntária.



Compilação das Divulgações Exigidas

5 - Activos fixos tangíveis:

5.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) Os critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta;
- b) Os métodos de depreciação usados;
- c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;
- d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; e
- e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.
- f) Montante e natureza dos bens do património histórico, artístico e cultural.

5.2 - As demonstrações financeiras devem também divulgar:

- a) A existência e quantias de restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;
- b) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis; e

5.3 - Se os itens do activo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado o seguinte:

- a) A data de eficácia da revalorização;
- b) Os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização.



Compilação das Divulgações Exigidas

6 - Activos intangíveis:

6.1 - Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

- a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;
- b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;
- c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;
- d) Uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.

(continua)

Compilação das Divulgações Exigidas



6.2 - Uma entidade deve também divulgar:

- a) Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida;
- b) Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade;
- c) Para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor, a quantia inicialmente reconhecida e a sua quantia escriturada actualmente;
- d) A existência e as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos;
- e) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

6.3 - Uma entidade deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.



Compilação das Divulgações Exigidas

7 - Locações:

7.1 - Para locações financeiras, os locatários devem divulgar para cada categoria de activo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.

7.2 - Para locações financeiras e operacionais, os locatários devem divulgar uma descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:

- i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
- ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e
- iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

8 - Custos de empréstimos obtidos:

8.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) A política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos;
- b) A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período;
- e
- c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

Compilação das Divulgações Exigidas



9 - Inventários:

9.1 - As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) As políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários, incluindo a fórmula de custeio usada;
- b) A quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade;
- c) A quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender;
- d) A quantia dos inventários escriturada pelo custo corrente.
- e) A quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período;
- f) A quantia de qualquer ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL;
- g) A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL;
- h) As circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários de acordo com o parágrafo 11.19 da NCRF-ESNL; e
- i) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Compilação das Divulgações Exigidas



10 - Rédito:

10.1 - Uma entidade deve divulgar:

- a) As políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços;
- b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:
 - i) Venda de bens;
 - ii) Prestação de serviços;
 - iii) Juros;
 - iv) *Royalties*; e
 - v) Dividendos.



Compilação das Divulgações Exigidas

11 - Provisões, passivos contingentes e activos contingentes:

11.1 - Para cada classe de provisão, uma entidade deve divulgar:

- a) A quantia escriturada no começo e no fim do período;
- b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- d) Quantias não usadas revertidas durante o período;
- e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto;
- f) A quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado;

Não é exigida informação comparativa.

Compilação das Divulgações Exigidas



11 - Provisões, passivos contingentes e activos contingentes:

11.2 - Para cada classe de passivo contingente à data do balanço, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza do passivo contingente.

11.3 - Quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço.

11.4 - A finalidade deste quadro é a de resumir os principais requisitos de reconhecimento deste capítulo, para provisões e passivos contingentes.

11.5 Indicação do valor dos Fundos Permanentes por modalidade associativa das Mutualidades e património líquido que lhes está afeto, bem como do respetivo grau de cobertura face às Provisões matemáticas necessárias.

NOTA: Embora no anexo à Port 105/2011, de 14/03, se refira que no n.º 11 deve ser considerado um número adicional 11.2, dado que este ponto já existe, admite-se que a sua intenção seria a de criação de um ponto com o n.º 11.5



Compilação das Divulgações Exigidas

12 - Subsídios e outros apoios:

12.1 - Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

- a) A política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;
- b) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade tenha directamente beneficiado; e
- c) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que tenham sido reconhecidas.
- d) Benefícios sem valor atribuído, materialmente relevantes, obtidos de terceiras entidades; e
- e) Principais doadores/fontes de fundos.

13 - Efeitos de alterações em taxas de câmbio:

13.1 - Uma entidade deve divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

Compilação das Divulgações Exigidas



14 - Impostos sobre o rendimento:

14.1 - Devem ser divulgados separadamente:

- a) Gasto (rendimento) por impostos correntes;
- b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
- c) A natureza e quantia do gasto (rendimento) de imposto reconhecido directamente em Fundos patrimoniais.



Compilação das Divulgações Exigidas

15 - Instrumentos financeiros:

15.1 - Uma entidade deve divulgar as bases de mensuração, bem como as políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

15.2 - Para todos os instrumentos financeiros mensurados ao justo valor, a entidade deve divulgar a respectiva cotação de mercado.

15.3 - Se uma entidade tiver transferido activos financeiros para uma outra entidade numa transacção que não se qualifique para desreconhecimento, a entidade deve divulgar, para cada classe de tais activos financeiros:

- a) A natureza dos activos;
- b) A natureza dos riscos e benefícios de retenção a que a entidade continue exposta;
- c) As quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que a entidade continue a reconhecer.

15.4 - Quando uma entidade tenha dado em garantia, penhor ou promessa de penhor activos financeiros, deverá divulgar:

- a) A quantia escriturada de tais activos financeiros; e
- b) Os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.

15.5 - Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, uma entidade deve divulgar as situações de incumprimento.



16 - Benefícios dos empregados:

16.1 - As entidades devem divulgar o número médio de empregados durante o ano.

16.2 – Número de membros dos órgãos diretivos e alterações ocorridas no período de relato financeiro.

17 - Divulgações exigidas por outros diplomas legais:

17.1 - _____

17.2 - _____

18 - Outras informações:

(Divulgações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados).

NCRF - ESNL



FIM

Agradeço a atenção dispensada.

